LEI Nº. 2.789/97
REVOGADA PELA
LEI Nº. 3.288/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.789, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza a Concessão dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 23 de junho de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **035/97**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão dos serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal a particular.

§ 1º - A escolha de concessionária será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedora aquela que melhor proposta oferecer para execução dos serviços.

§ 2º - Poderão participar da concorrência, pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o desempenho da concessão de administração e fiscalização de terminal rodoviário, por sua conta e risco.

Art. 2º - A concessão dos serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal, será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - Os atuais servidores municipais do Terminal Rodoviário Municipal, serão aproveitados em outros setores da Administração.

Art. 4º - O valor mínimo a ser pago pela concessionária pelo uso do prédio e materiais onde funciona o Terminal Rodoviário Municipal, deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os interessados através de licitação, valor não inferior ao apurado.

Art. 5º - A concessionária poderá explorar os serviços oferecidos no local, recebendo os valores cobrados pelo uso de sanitários, guarda-volumes de acordo com preços a serem fixados pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

LEI Nº 2.789, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

Art. 6º - Caberá à concessionária toda a administração e fiscalização dos serviços realizados no Terminal Rodoviário Municipal, compreendendo:

I - número de pessoal compatível com a necessidade dos serviços;

II - manutenção e limpeza dos sanitários, local de estacionamento dos coletivos e conservação do prédio;

III- manter em lugar visível os preços de passagens e prestar as orientações necessárias aos usuários;

IV - fiscalização dos horários dos coletivos;

V - fiscalização das condições de uso dos veículos utilizados pelas empresas permissionárias;

VI - fiscalização dos preços praticados pelas permissionárias;

VII- fiscalização e controle das tarifas praticadas em viagens estaduais e federais, com recebimento da taxa devida pelos permissionários;

VIII-pagamento das despesas de fornecimento de água e energia do local;

IX - introduzir reformas e benfeitorias necessárias, de acordo com a demanda do serviço, inclusive a pintura, devendo a primeira ser realizada até 6 (seis) meses após a concessão.

Art. 7º - O Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica